



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>16.776-2/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO N.º 117/2018-PC</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>ELEIDE MARIA CORREA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela empresa Saga Comércio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda, representada<sup>1</sup> pela Sra. Eleide Maria Correa, contra a decisão da Primeira Câmara no Acórdão n.º 117/2018 - PC, publicado no Diário Oficial de Contas em 30/1/2019, edição n.º 1536, que condenou solidariamente a recorrente à restituição do montante de R\$ 68.484,31 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais trinta e um centavos) e individualmente ao pagamento de multa no montante de 10% sobre o dano, nos seguinte termos:

### ACÓRDÃO Nº 117/2018 – PC

(...) 2.1) julgar IRREGULARES as contas apresentadas nos autos da presente Tomada de Contas Ordinária instaurada por determinação do Julgamento Singular nº 479/JCN/2017, em razão do descumprimento da decisão contida no Acórdão nº 3.411/2015-TP (processo 3.035-0/2014) que havia determinado a instauração de tomada de contas especial, em desfavor da Secretaria de Estado de Gestão, sob a gestão do ex-secretário, Sr. Pedro Elias Domingos de Melo (exercício de 2014), sendo o Sr. José de Jesus Nunes Cordeiro - ex-secretário adjunto de Estado de Gestão, e a empresa Saga Comércio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda., sendo os Srs. Eleide Maria Corrêa – sócia proprietária, Afonso Gleidson Teixeira e Juliano Cezar Volpato - representantes legais, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora; e, 2.2) determinar aos Srs. Pedro Elias Domingos de Melo e José de Jesus Nunes Cordeiro, em solidariedade com a empresa Saga Comércio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda., neste ato representada por sua sócia Sra. Eleide Maria Corrêa, que restituam aos cofres públicos estaduais o montante de R\$ 68.484,31, que deverá ser atualizado conforme as datas de pagamentos das notas fiscais e NOBs, descritas nas planilhas inseridas no relatório técnico preliminar às fls. 17/29, doc. digital 27.304-4/2017, em razão da irregularidade 1. JB 01, de natureza grave, acerca do pagamento feito a maior à empresa Saga Comércio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda., 3) aplicar aos Srs. Pedro Elias Domingos de Melo, José de Jesus Nunes Cordeiro e à empresa Saga Comércio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda, para cada um, a multa no montante de 10% sobre o valor do dano, com fundamento no artigo 75, I e II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 287 da Resolução nº 14/2017 e 7º da Resolução Normativa 17/2016; (...)

1 Documento Digital n.º 26797/2019 – Razões do Recurso.





2. A Recorrente interpôs Recurso Ordinário para reformar a decisão do acórdão mencionado, no intuito de retirar a responsabilidade solidária da empresa Saga no resarcimento de valores e a imputação da multa individual de 10% sobre o valor do dano.
3. Em consonância com o artigo 277 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal), os autos foram encaminhados para a realização do sorteio do processo, e a distribuição<sup>2</sup> do recurso coube a esta relatoria.
4. Foi realizado o juízo de admissibilidade<sup>3</sup> positivo, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos recursais previstos nos arts. 270, 272 e 273 do Regimento Interno do TCE/MT.
5. Após isso, a Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual elaborou o Relatório Técnico de Recurso<sup>4</sup> no qual concluiu pelo improviso do Recurso Ordinário, bem como pela manutenção e cumprimento do Acórdão n.º 117/2018 - PC.
6. Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer n.º 4.248/2020, opinando pelo conhecimento do Recurso Ordinário e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo inalterado o Acórdão n.º 117/2018 - PC.
7. É o relatório.

Cuiabá, 12 de abril de 2022.

(assinatura digital)<sup>5</sup>  
**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

2 Documento Digital n.º 27606/2019 – Termo de Sorteio.

3 Documento Digital n.º 47687/2019 – Decisão Singular.

4 Documento Digital nº 177341/2021- Relatório Técnico de Recurso.

5 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

